## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

## Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível

Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160 - Telefone:(27) 37638980

PROCESSO Nº 0006594-26.2019.8.08.0047
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A

INTERESSADO: RONIE CARLOS CUNHA MACHADO, LUIZ CLAUDIO GOMES DE CARVALHO, MARIA APARECIDA SUIM

Advogado do(a) INTERESSADO: GIZA HELENA COELHO - SP166349

Nome: BANCO DO BRASIL S/A

Endereço: AV DOM BOSCO, 357, MARILÂNDIA - ES - CEP: 29725-000

Requerido: RONIE CARLOS CUNHA MACHADO; LUIZ CLAUDIO GOMES DE CARVALHO(810.335.327-20); MA-

RIA APARECIDA SUIM(009.768.177-64); Nome: RONIE CARLOS CUNHA MACHADO

Endereço: desconhecido

Nome: LUIZ CLAUDIO GOMES DE CARVALHO

Endereço: AVENIDA BRASIL, 176, AO LADO DO BOA FRUTA, POLO INDUSTRIAL, BOA ESPERANÇA - ES -

CEP: 29845-00

Nome: MARIA APARECIDA SUIM Endereço: Avenida São José, 150, apt 03, Jardim Limoeiro, SERRA - ES -

CEP: 29164-037

## DESPACHO

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Ronie Carlos Cunha Machado, Luiz Claudio Gomes de Carvalho e Maria Aparecida Suim), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação dos executados Ronie Carlos Cunha Machado, Luiz Claudio Gomes de Carvalho e Maria Aparecida Suim com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 187.834,21, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital.

O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

Publique-se no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e em jornal de circulação ao menos local (uma vez cada). Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação. Em caso de inércia, a demanda pode ser extinta na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

**LUCAS MODENESI VICENTE** 

Juiz de Direito